



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 28/2022

De iniciativa da Mesa Diretora, o projeto em epígrafe que "*Regulamenta a distribuição de proposições no âmbito da Câmara Municipal de Ipatinga, de que trata a Seção II do Capítulo I, Título VII, da Resolução nº 367, de 23 de dezembro de 2003, que contém o Regimento Interno.*"

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 28/2022

Regulamenta a distribuição de proposições no âmbito da Câmara Municipal de Ipatinga, de que trata a Seção II do Capítulo I, Título VII, da Resolução nº 367, de 23 de dezembro de 2003, que contém o Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a distribuição de proposições legislativas às Comissões, e aos Vereadores, e será feita exclusivamente por meio eletrônico, por meio dos endereços eletrônicos cadastrados pelo Setor de Informática.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento, tráfego de documentos, arquivos digitais e dados;

II – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III – endereço eletrônico: toda forma de identificação individualizada para recebimento e envio de comunicação/mensagem digital, tal como o correio eletrônico (e-mail), aplicativos de mensagens, perfis em redes sociais, e o Domicílio Judicial Eletrônico.

Art. 3º Para fins de validade da distribuição, a proposição anexada e enviada pelo correio eletrônico deverá ser assinada manualmente ou assinada eletronicamente.



§ 1º Na hipótese de assinatura eletrônica esta deverá ser devidamente autenticada.

§ 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - autenticação: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica;

II - assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei;

III - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

IV - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Art. 4º É de responsabilidade do Vereador:

I – o acesso ao seu endereço eletrônico cadastrado no Setor de Informática, utilizado nas transmissões eletrônicas; e

II – o acompanhamento do regular recebimento das proposições e documentos transmitidos eletronicamente.

Parágrafo único. O Vereador deverá delegar até 02 (dois) servidores do Gabinete para a execução das atribuições descritas neste artigo.

Art.5º A Mesa Diretora especificará, por meio de Portaria, os meios eletrônicos a serem utilizados na distribuição das proposições.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 14 de setembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE

João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE

Fernando Ratzke
RELATOR